

CONTRATO Nº XXX/XXXX

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX DO PROCESSO XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.051.863/0001-44, com sede na Avenida Araguaia, QI-28, Lote 02, Centro, em BREJINHO DE NAZARÉ – TO, neste ato representado pela Sr. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, profissão, C.I. nº XXXXXXXXXXXX, portador do nº CPF: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, Av. XXXXXXXXXXXX, cidade, estado, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, cidade, estado, neste ato representado pelo, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº XXXXXXXXXXXX, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

A minuta do presente contrato foi aprovada através da Portaria nº XXX/2.024, da Procuradoria Geral do Município.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratação de Show Artístico musical na modalidade presencial com a Banda XXXXX, para o dia XX/XX/XX com início às XXh, como parte da programação da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que será realizada no período de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na XXXXXXXXXXXX no Município de SBREJINHO DE NAZARÉ

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação se justifica para atender a demanda da Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARÉ – TO por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE como parte da programação da XXXXXXXXXXXX, que será realizada no período de XXXXXXXXXXXX na XXXXXXXXXXXX no Município de BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

2.2 A realização de shows propicia o aquecimento do comércio local atraindo para o município turistas de todas as regiões do país e garantirá momentos de entretenimento, lazer e bem-estar para a população portuense.

2.3 A XXXXXXXXXXXX(EVENTO) tem como finalidade a fomentação do comércio local e o entretenimento, lazer e bem-estar aos cidadãos brejinenses e turistas que virão para desfrutar dos eventos oferecidos por esse município durante o período XXXXXXXXXXXX.

2.4 Ressalta-se que a contratação do show com a Banda XXXXX, ora solicitado possui reconhecimento no cenário XXXXXXXXXXXX, sendo importante mencionar que o valor constante na proposta do cantor corresponde aos preços existentes e praticados no mercado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1. O presente Contrato será regido pelo inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO SERVIÇO

4.1 A presente solicitação tem por objeto Contratação de Show Artístico musical com a Banda XXXXX, no dia XX de XXXXXXXXXXXX com início às XX horas na XXXXXXXXXXXX, para apresentação na programação da realização da XXXXXXXXXXXX no Município de BREJINHO DE NAZARÉ - TO.

ITE M	QUAN T	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	01	SERV	Show Artístico musical na modalidade presencial com a Banda XXXXX, para o dia XX/XX/2025 com início às XXh, como parte da programação da XXXXXXXXXXXX.	XXXXXX	XXXXXX

5 – CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. Terá vigência da data da assinatura do contrato até XXXXXXXXXXXX.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, o preço total de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX).

7.2 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado por esta Secretaria, após a empresa, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente;

7.3 O pagamento será realizado na conta do fornecedor dos serviços.

7.4 Esta Secretaria reserva-se no direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a sua regularização.

7.5 O Pagamento será conforme proposta apresentada, deste que não haja nenhum impedimento legal. O pagamento será realizado após devido atestado da NFS- ee.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo contratante, com especial observância ao art. 72 e seguintes, da Lei Federal nº 14133/21.

8.2 São também obrigações da Contratada:

a) As despesas com transporte aéreo e local, traslados, hotel, segurança da banda e do cantor, além de quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação;

b) Os serviços referidos são inerentes a função do contratado, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem

- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade;
- d) Entregar os SERVIÇOS solicitados de acordo com as especificações descritas e dentro do prazo legal estipulado no contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas;
- f) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste Termo de Contrato;
- g) Dar plena garantia e qualidade do serviço contratado, especificado no Termo de Referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura Municipal de BREJINHO DE NAZARÉ - TO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto desta contratação;
- i) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.
- j) Providenciar e sanar, no prazo estipulado pela contratante, prazo não superior a 5 (cinco) dias, as irregularidades apontadas pela Contratante;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao processo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.

9 – CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos SERVIÇOS, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- b) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.
- d) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas, relatando o descumprimento contratual e aplicar as penalidades legalmente cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;
- g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- i) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.

9 – CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos SERVIÇOS, através de servidor ou servidores designados pela contratante, exigindo o integral e efetivo cumprimento das exigências estabelecidas;
- b) Interromper a prestação dos serviços que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Contrato;
- c) Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou nota de empenho, após a conferência e atesto das notas fiscais.
- d) Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou inconsistências observadas na prestação dos serviços, bem como documentar as ocorrências havidas, relatando o

descumprimento contratual e aplicar as penalidades legalmente cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório;

e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

g) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

i) Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.

10 – CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2 A Gestão do Contrato será realizada pelo Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, Senhor **XXXXXXXXXX**

10.3 A CONTRATANTE designará, mediante Portaria, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

10.4 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança

10.5 Ao fiscal caberá atestar a (s) nota (s) fiscal (s), após o recebimento e conferências dos serviços contratados;

10.6 Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização, inclusive com registro fotográfico do evento realizado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções: Advertência, que será aplicada sempre por escrito, Multas, Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante e/ou realizador do certame, Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;

11.2 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.3 As sanções advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, com a sanção de multa, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

11.4 Caso a Contratada não possa cumprir o prazo estipulado neste Termo de Referência, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

11.5 Em caso de descumprimento deste Termo, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

11.6 Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

12.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

12.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá o valor dos serviços já executados.

12.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados nesta cláusula, o CONTRATADO responderá por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente, com a devolução dos valores pagos reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRIBUTOS E SEGUROS

13.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

13.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

13.3 O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1 As partes elegem o foro de SBREJINHO DE NAZARÉ – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE, BREJINHO DE NAZARÉ,
aos XX de XXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1.^a-)

Nome: _____
CPF n.º _____

2.^a-)

Nome: _____

CPF n.º _____

MINUTA